



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 058

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Construfel Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.”*

Através da Lei Municipal nº 2.460/2010, o Município de Feliz estabeleceu a concessão de incentivos para a empresa Concrefel Indústria e Comércio Ltda, visando a instalação de empreendimento industrial. Porém, o mesmo não foi executado à época, em função da ação judicial nº 146/1.11.0000075-4, onde a Associação Comunitária Bom Fim reivindicou a propriedade/posse do respectivo imóvel doado pelo Município à Construfel, cujo recente desfecho não reconheceu legítimo qualquer impedimento à concessão do incentivo.

Assim, a empresa manifestou interesse no sentido de manter os incentivos e realizar os investimentos na construção de planta industrial no Município de Feliz. Considerando o impacto positivo do empreendimento, pela geração de renda, empregos e retorno tributário, bem como as projeções e análise favoráveis pela Secretaria do Desenvolvimento, e aprovação da Comissão de Concessão de Incentivos, o Executivo entende ser de interesse público e legítima a continuidade no processo de concessão de incentivos.

Porém, há a necessidade de ajustar e repactuar diversos termos previstos pela Lei Municipal nº 2.460/2010, já que se passou quase uma década desde sua concepção inicial. O presente projeto mantém a doação de área, localizada em zona industrial, bem como concede isenções e apoio em serviços de máquina, uma vez que a longa inatividade gerou custos para a empresa e acarretou no crescimento de vegetação. Também são reestabelecidas as contrapartidas da empresa, em especial, as relacionadas a retorno tributário e geração de empregos, bem como prazos para execução do empreendimento.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 22 de abril de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 053/2019.

**Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Construfel Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o caput e incluídos os incisos II, III e IV e o §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.160.552/0001-83, para fins de transferência e ampliação de sua área industrial, conforme segue: (NR)*

*[...]*

*II – Isenção, pelo período de 5 (cinco) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel descrito no inciso I deste artigo e futuras edificações.*

*III – Ressarcimento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contratação de empresa para realização de serviços de limpeza da área descrita no inciso I.*

*IV - Isenção da taxa de aprovação de projeto, lançada juntamente à aprovação do projeto arquitetônico;*

*[...]*

*§ 6º A isenção de que trata o inciso II terá início no exercício seguinte ao da concessão do habite-se, incidindo, também, sobre a edificação.*

*§ 7º O ressarcimento de que trata o inciso III, se dará após a apresentação das notas fiscais do serviço contratado pela empresa.” (AC)*

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*I- Iniciar a construção de suas instalações industriais em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso;*

*II- Finalizar a obra de construção da área industrial, bem como instalar o processo produtivo da empresa junto às dependências do imóvel, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

*III- Permanecer em pleno e regular funcionamento, pelo período mínimo de 10 anos, contados da data de obtenção do alvará de licença;*

[...]" (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Termo de Compromisso com a empresa CW Obras e Pavimentações Ltda, ficando expressamente revogado o Termo de Compromisso nº 005/2010, de 21.10.2010.

Art. 4º O Município deverá fazer constar na escritura pública e registro do imóvel, as novas condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Compromisso a ser firmado entre a beneficiária e o Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 22.04.2019**

---

**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**